

24
10 le i e o n u t e s i n e s

JUNHO



IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 1 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

B A H I A.

EM hum jornal de Alemanha lemos que hum Astronomo determinara a apparição de hum Cometa no mez de Maio, o qual faria huma tal, e tão benigna influencia na terra, que a colheita será muito abundante, e os vinhos excellentes. Recomenda o Astronomo ao povo que não se assuste, porque o Cometa não fará mal.

A aproximação de hum Cometa ao nosso globo pôde na verdade influir na temperatura, e produzir alguns bens na Ordem physica; mas achamos excusada a recomendação ao povo para não se assustar. Ha muito, que esses temores estão dissipados. *Vespasiano* indo acommetter os *Persas* achou o Exercito *Romano* esmorecido porque havia aparecido hum Cometa de cabelleira. Se o Cometa annuncia algum mal, disse *Vespasiano*, he para o Rei da *Persia* que usa de cabelleira, e não para mim que sou calvo. O Exercito cobrou animo acommetteo, e ficou victorioso.

O Presidente dos *Estados Unidos* Mr. Monroe proferio o seguinte Discurso no Congresso, o qual respira paz, e tranquillidade.

„ As nossas relações com a *Hespanha*, disse elle, estão quasi no estado em que estavão no fim da ultima sessão. A Convenção de 1802, que faz jus a huma parte das reclamações dos nossos cidadãos, no assumpto de perdas experimentadas em consequencia das espoliações, Convenção que esteve tanto tempo suspensa pelo Governo *Hespanhol*, foi finalmente ratificada; mas não se fez nenhum arranjoamento, nem a respeito de outras similhantes reclamações rão menos consideraveis e tão bem fundadas, nem ácerca das reclamações de outra especie, nem relativamente em fim á demarcação da frontreira. Estes objectos forão de novo tomados em consideração em ambos os paizes, mas nada se assentou a seu respeito. Durante este tempo succederão acontecimentos que claramente provão os māos effeitos da politica por tanto tempo seguida pelo Governo *Hespanhol* no

que toca ás relações de amizade entre os dois paizes. Todavia, devemos presumir que he ao menos tão importante para a Hespanha, como para os Estados Unidos manter estas relações. Na Florida existio hum estado de coisas cujo efeito foi previsto por todos os que derão a menor atenção á marcha dos negócios naquelle paiz. Em toda a extensão d' aquellas Províncias, sobre as quaes se estende a dominção nominal dos Hespanhóis, apenas se tem feito perceber a influencia do seu Governo. A sua authoridade vio-se limitada quasi exclusivamente aos recintos d' Pensacola e de Santo Agostinho, onde se não tinhão conservado mais que debeis garnições. Alli achárao coito aventureiros de todos os paizes, criminosos fugidos á Justiça, e escravos fugitivos. São aquellas Províncias habitadas por algumas tribus d' Indios, fortes pelo numero de seus guerreiros, notaveis por sua ferocidade, e cujos estabelecimentos se estendem até ás nossas fronteiras. Estas diferentes cabildas, unidas entre si, desprezão por huma parte a authoridade da Hespanha, e protegidas pela outra por huma linha imaginaria que separa a Florida dos Estados Unidos, tem violado as nossas leis que prohibem a introducção d' escravos, tem commettido fraudes em nossas alfandegas, e tem-se entregado a todo o genero de atrevimentos contra os nossos pacíficos concidadãos, a que lhes permittia chegarem a proximidade do nosso territorio. A invasão da Ilha Amelia, que foi ocupada o anno passado por hum punhado de aventureiros cujo numero não passava de cento e cincoenta, que della se apoderáro a despeito das forças na verdade pouco consideraveis dos Hespanhóis naquelle Ilha, e que alli se conserváro varios mezes sem que se fizesse mais que hum fraco esforço para a recuperar, sufficientemente provou que a authoridade Hespanhola estava extinta naquellas regiões, ao passo que o procedimento destes aventureiros, em quanto estiverão apoderados daquella Ilha, claramente deu a conhecer o prenicioso fim que se havião proposto nessa empreza. „

Anuncia depois o Presidente que a praça de Pensacola e o forte de S. Marcos serão entregues á Hespanha, a primeira sem condição; e o segundo quando huma sufficiente força se apresentar para delle tomar posse.

Promette o Presidente comunicar ao Congresso as observações sobre a situação das Colonias insurgentes Hespanholas feitas pelos Comissários que o Governo Americano lá mandou com esse intuito. Anuncia que por ora nada promette átia o prompto restabelecimento da tranquilidade; que as Potencias Europeas tem recommendado a reconciliação entre as Colonias e a Metropoli; mas que se não sabe de passo algum dado ulteriormente sobre este assumpto. — Termina o Presidente o discurso pelo mais lisonjeiro quadro da situação interior da Republica.

O Estado das Rendas Públicas apresentado ao Congresso dos Estados Unidos pro Mr. Crawford contém os seguintes resultados: Estão avaliadás as Rendas publicas, contando as do trimestre corrente, em 22:167:862 patacas, e ficavão em Coffre pelo balanço no 1º de Janeiro de 1818, — 6:179:883 patacas, o que faz a somma de 28:347:145 patacas, para applicar ás despezas deste anno; estas despezas subirão a 26:235:145 patacas, ficando por conseguinte a favor do Erario hum balanço de 2:112:408 patacas, ou pezhs duris. — A Dívida não resgatada dos Estados Unidos subirá no 1º de Janeiro de 1819 á somma de 92:595:393 patacas. As entradas do Erario re-

gulâr-se para o anno de 1819 na somma de 24:220\$ patacas, que com o balanço de 2:112:408 que resulta no 1.^o de Janeiro, faz o total de 26:332:408. As despezas do Erario no anno de 1819 estão orçadas em 24:515:219 patacas, e fica á portanto para o 1.^o de Janeiro de 1820 huma sobre de 1:817:189.

O produto das Alfandegas será provavelmente muito mais considerável; mas por outro lado se recentrará o Erario da penuria que geralmente afflige o Commercio pela escacez do numerario. Nasce esta escacez de duas causas, a saber: da diminuição do produto das minas da America, e do augmendo da massa de numerario que annualmente se exporta para a India.

Ha muito tempo nos admira ver que, buscando-se explicar em tantas e tão diversas partes os motivos da supposta escacez do numerario (que se devora só chamar falta de circulação,) se tenham omitido os dois, a nosso ver, mais essenciaes, e bem patentes motivos d'essa ruridez na circulação, a saber: 1.^o Haver em todos os paizes civilizados cada vez maior numero de objectos em que se empregue o dinheiro, e de pessoas dadas ao Commercio; 2.^o Haver hoje em dia em todos os paizes civilizados muito maior numero que em outro tempo de Casas riquissimas; as quaes só conservão certas sommas no gyro, tendo grandes cabedaes de reserva em cofres, que não circulão. Que Casas, por exemplo, havia ha cem annos, ou mesmo ha cincuenta, nos Estados Unidos, que possuissem dois ou tres milhões de patacas em dinheiro? Nenhuma. E hoje existem algumas de maiores fundos. Que Casas de Negocio havia em Inglaterra ha cem annos, ou mesmo ha 50, que possuissem hum ou dois milhões esterlinos? Talvez que menos de duas; e hoje são humas poucas as que tem mais. Se dicorrermos assim por outros paizes, acharemos iguaes resultados em quasi todos, tanto na Europa, como na America, e até na Asia, na Africa, e nas Ilhas. Ora, estando concentradas tantas sommas grossas em diversas mãos, e em muito maior numero que algum dia, á proporção que se tem dilatado o Commercio em extensão, e em numero de Negociantes, e sendo grande parte dessas sommas, em huns ferrolhadas por avariza, e em outros desnecessarios ao gyro do seu commercio, he clarissimo que no publico se ha de sentir escacez de numerario, e tambem á proporção que o grande numero dos Negociantes fizer subir a abundancia dos mercados muito além do que racionavelmente se poder consumir, etc. Esta idéa he simples e clara.

O Prior dos Carmelitas calçados do Convento da Villa da Cachoeira, Fr. Pedro de S. Thereza, recebendo a faustissima nova do prospero Nascimento da Serenissima Senhora Princeza da Beira, tratou immediatamente de applaudir tão Alto Successo, que affiança a perpetuidade da Familia Reinante, e que segura a prosperidade futura da Nação.

Por seis noites successivas, contadas desde o primeiro de Maio, esteve o Convento exteriormente iluminado, e por todo aquelle espaço de tempo repicavão os sinos em determinadas horas, dispondo desta maneira o Pùblico para a celebração de huma Festa Sagrada, que teve logar no dia 23 de Maio, da qual se fizerão Vespertas com grande numero de foguetes, Musica da porta, e huma illuminação brilhantissima. Concorrerão ao Convento todos os Empregados Civis, e Militares com grande concurso de pessoas condecoradas; e depois de muito fogo do ar, e de muitos signaes extremitosos de publico regozijo expoz se o bantissimo Sacramento pelas 4 ho-

ras da tarde, e o Prior fez huma plausivel Oração com o tema: *Oritus ei diebus ejus Justitia, et abundantia pacis.*

Concluída a Oração intocou-se o *Te-Dum Leudamus* com grande Música, o qual foi intocado pelo Reverendo Conego *Antônio Dias Rocha*. Durou esta luzida Acção de Graças até ás 7 horas da noite, e foi concluída com muitos vivas, muitos foguetes, e huma segunda illuminação. Retirarão-se todos os concurrentes em alta noite gratificando o Céo por tão jucundo sucesso, e dando nas demonstrações do seu geral prazer hum testemunho authentico da sua Vassallagem, e amor a Querida Família de Bragança, que faz as delicias e a fortuna da Nação.

Continuação do Recebimento da Subscrição dos Meninos Orfãos a Saber:

Importância das quantias já anunciadas	32.005,000
José Diogo Gomes Ferrão	500,000
27 José Maria de Pinna e Mello	400,000
26 Alexandre Gomes Ferrão	400,000
23 Antonio Fructuozo de Menezes Doria	400,000
3º Francisco Vicente Vianna	400,000
6º Manoel Francisco Telles	250,000
116 A viúva de Joaquim da Costa Dourado pela asignatura do falecido seu Marido	100,000
132 Silvestre José da Silva	100,000
96 Manoel Icaquim Coelho Travessa	100,000
143 Antonio Jacinto Lopes	100,000
91 Manoel José Pacheco	100,000
73 Manoel Luiz da Cunha	100,000
201 Antonio José Dias Dantas	50,000
215 José Agostinho de Salles	50,000
<hr/>	
R. 35.005,000	<hr/>

José Aníonio Rodrigues Vianna.

A V I S O S.

Quem quiser comprar huma lancha nova, que tem 32 palmos de quilha e 11 de boca, que se acha defronte do Forte da Ribeira, falle com seu domo *José Maria*, Marcineiro morador ao pé de Correio.

José Xavier Nunes, tem huma escrava parda por nome *Domiciana*, fugida ha quatro annos, para mais: deposita cem mil réis para quem lhe der noticias certas, donde se acha a dita escrava ou para quem lha apresentar.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

ENTRARÃO NESTE PORTO

AS EMBARCAÇÕES SEGUINTE S.

EM 25 de S. Sebastião, com escala pela Villa do Ubatuba, a Sumaca *Alegria dos Anjos*, Mestre Manoel de Medeiros, 21 dias de viagem, carga 2800 alqueires de farinha. Dono aqui, Manoel José de Magalhães.

Em 26 da Capitania do Espírito Santo, a Sumaca *Santo Antônio*, Mestre *Antônio José de Oliveira*, 8 dias de viagem, carga 350 alqueires de milho, e 1550 de arroz. Dono *Pedro José Maciel*.

Em 27 de Pernambuco, a Sumaca *Pastorinha*, que hia para Una, e arribou a este Porto, Mestre *Manoel José da Cunha*, 9 dias de viagem, em lastro. Dono aqui, *Antônio dos Santos Jacintho*.

Em 27 da Figueira, o Pataxo *Albina*, Mestre *João Dias Menezes*, 46 dias de viagem, carga sal, vinho, azeitonas. Consignatário *Custodio José Leite*.

Em 27 do Rio Grande, a Sumaca *Medéa*, Mestre *José Joaquim da Rocha Paranhos*, 15 dias de viagem, carga 600 arrobas de carne, 400 de ceblo, e 100 couros. Dono aqui, *José Marques de Souza*.

Em 28 do Rio Grande, a Sumaca *Maria Ignez*, Mestre *José Esteves*, 16 dias de viagem, carga 6300 arrobas de carne, 450 de ceblo, 1160 couros. Dono *José da Silva Marques*.

Em 28 de Havre de Grace, a Escuna *Franceza Bellona*, Mestre *Guerin*, 52 dias de viagem, carga diversas mercadorias, Consignada ao mesmo Mestre.

Embarcação que está á sahir.

Para Mossambique a 3 de Junho, com escala por *Guilimane*, o Brigue *Estrella*, Mestre *José Pedro da Rocha Garsin*. Dono *José Antonio de Azevedo*.

THE HISTORY OF THE AMERICAN PEOPLE

BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

IN THREE VOLUMES. VOL. I. THE COLONIAL PERIOD.
BOSTON: PUBLISHED FOR THE AUTHOR BY C. H. TOWNSEND,
1853.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.

THE AMERICAN PEOPLE, IN THEIR HISTORY AND
GOVERNMENT, FROM THE COLONIAL PERIOD TO THE PRESENT
TIME; WITH A HISTORY OF THE UNITED STATES, AND
ADDITIONS AND NOTES, BY JAMES FREDERIC DODD, LL.D.



IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 4 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA.

A Gazeta de Paris annuncia de quando em quando muitas cousas uteis, que se fazem em França, e que prometem elevar aquelle Reino ao estado florescente em que elle esteve no Reinado de Luiz XIV. Reina muita actividade na Agricultura, e na industria. As letras tem tido utilissimas reformas; e até a charidade Evangelica com o nome de beneficencia principia a renascer por entre os destroços do egoisme, e da dureza das revoluções.

Extracto do Monitor.

De alguns annos a esta parte tem-se estendido o costume de formar associações para diversos fins, as quaes produzem bens incalculaveis, e especialmente no ramo de beneficencia. A esta louvavel pratica se devem o restabelecimento da Associação de caridade maternal; as fundações de muitas escolas gratuitas para meninos de ambos os sexos; o Asylo da Providencia para velhos, enfermos, e orfãos, e varias outras corporações, cujos louvaveis institutos tem por objecto proporcionar o ensino de algum officio ás raparigas desamparadas; recolher e educar os rapazes vagabundos, e salvar da perdição os mancebos, que atolados no vicio se tem visto expostos a experimentarem a severidade da lei.

A mais antiga de todas estas associações de beneficencia, e huma das sem duvida mais uteis, he a Sociedade Filantropica, fundada no anno de 1780 por subseripção voluntaria debaixo da protecção do Governo, e que depois de huma pequena interrupção se tornou a reunir em 1800, e resistio a todas as passadas tormentas.

O pobre, que não tem trabalho, e tem saude, necessita mais de sustento que de outra cousa, e se está doente, necessita da assistencia de hum Facultativo e de medicamentos: estes são os soccorros que a Sociedade Filantropica ministra aos indigentes. Para o primeiro objecto estabelecece sopas económicas, apurando todos os recursos da sciencia a fim de fazer hum alimento substancial, são, e barato; e relativamente aos enfermos adoptou o uso de

receituários, por cujo meio se facilitão aos pobres gratuitamente /s visitas e consulta dos Facultativos, as operações cirúrgicas, e os medicamentos: cada subscriptor tem a faculdade de distribuir tantos bilhetes de sopa económica por anno, e de dar o necessário socorro a tantos enfermos, quantas são as acções que tomou na subscrição.

O termo médio do numero de sopas económicas que a dita Sociedade tem repartido no espaço de 18 annos passa de hum milhão annual, e supondo tres sopas (ou rações por dia) por cada individuo (que he sobrejo alimento) resulta ter alimentado a Sociedade perto de 1000 pobres cada anno. O termo médio dos enfermos que tem socorrido com a completa assistencia de Medicos, Cirurgiões e Botica, desde que se estabelece o uso dos receituários ha 14 annos, mostra o resultado de 1:300 enfermos por anno, e o anno passado subio o numero delles a 2:500, e a perto de 200 nos primeiros 8 meses deste anno.

Seguindo a Sociedade Filantropica o princípio fundamental de toda a beneficência ilustrada, procura, quanto alcanção as suas faculdades, não socorrer as necessidades dos pobres com dinheiro. He certamente trui difícil em huma Capital como Paris, onde 1000 pessoas vivem á custa do publico e dos benefícios do Governo, aliviar todas as misérias e attender a todos os desvalidos; aspira porém a Sociedade a preencher este fim, que he o constante objecto dos seus cuidados.

A moderada somma de 30 francos annuaes (4800 réis) com que contribue cada Socio dá esperanças de ver consideravelmente multiplicado o numero dos subscriptores; pois por tão pequeno sacrifício parece que não só os abastados, Empregados, e Negociantes, mas tambem o Artista e o Jornaleiro que possuem alguma causa mais do que exactamente precisão para seu sustento, tambem quererão ter a doce satisfação de aliviarem a humanidade afflita.

Extracto da Gazeta N.º 1.º de Fevereiro.

Hoje se reunio a Camara dos Pares no Palacio de Luxemburgo, presidida pelo Chanceler.—Leo-se a acta da Sessão Real, lavrada pelo Arquivista da Camara, e depois apresentou o Senhor Presidente os officios de alguns Pares que se tinhão escusado por varias razões de assistir á abertura da sessão.—Passou depois a Camara a nomear os Secretarios de propriedade; e tendo reunido em seu favor o maior numero de votos o Duque de Doudeauville, o Marquez Pastoret, o Marquez de Verac, e o Marechal Duque de Belluno, forão declarados Secretarios da Camara para a sessão deste anno. Far-se-hão constar estas nomeações ao Rei por meio de huma Deputação, e se hão de participar á Camara dos Deputados por huma mensagem. — Nomeou igualmente a Camara huma Comissão de 5 Membros, que são o Marquez de Fontanes, o Marquez de Pastoret, o Visconde de Montmorency, o Marquez de Talaru, e o Marquez Pelletier Rosambó, para lavrar a resposta ao discurso do Rei. Elegeo-se por sorte outra Comissão formada do Marquez de Laplace, Visconde de Rosambó, e Conde Julio Polignac, para reconhecer durante a sessão os titulos que apresentou o Conde Lecouteulx de Conteville (filho do Par do mesmo nome, que falleceu a 18 de Setembro proximo passado), pretendendo herdar a dignidade de Par: e á vista da informação que leo o Marquez de Laplace em nome da Comissão, declaráro-se válidos os titulos. Depois se passará a fazer a informação que deve preceder o recebimento dos Pares conforme o Decreto do Rei de 28 de Março de 1816. — O resto

da sessão empregou-se em nomear varios officios e commissões, separando-se finalmente a Camara sem aprazamento determinado; mas será convocada em estando prompta a resposta ao Rei, que lhe ha de apresentar a Comissão para isso nomeada.

A Mesa da Inspecção desta Cidade mandou imprimir para noticia do Públlico a seguinte Provisão da Real Junta do Commercio do Rio de Janeiro.

C O P I A.

DOM JOAO por Graça de Deus REI do Reino-Unito de Portugal, e do Brazil, e Algarves daquem e daléia Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Províscão virem, Que sendo-Me presente pela Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, o requerimento de Francisco de Lima em que expondo, que tendo feito sociedade com Antonio Duarte na Sumaca S. Miguel o Anjo da Propriedade deste, ficando elle Suplicante Caixa, e Sobre-carga para destinar todas as digressões com livre e absoluta administração do Negocio a seu arbitrio, sendo os lucros, ou perdas das especulações por conta de ambos, e obrigado o Suplicado Socio pela quantia de hum conto cento setenta e hum mil novecentos e sessenta e hum réis, que devia ao Suplicante para ser paga com preferencia pelos lucros que podessem tocar ao mesmo, acontecera fallecer o dito seu Socio sem testamento ao entrar neste Porto, vindo do da Bahia na mesma Sumaca passando a tomar conta della com toda a sua carga o Juizo dos Defuntos e Auzentes desta Corte contra as condições expressas da dita sua Sociedade, que authorisa o Socio se brevidente a continuar nas especulações mercantis principiadas, no caso de fallecer hum dos dois Socios, em razão do que Me pedia Fosse Servido de lhe Mandar entregar a dita Sumaca com toda a sua carga para na conformidade do seu contracto continuar as especulações mercantis principiadas: E Attendendo a seu requerimento, Justificação a que Mandei proceder pelo Desembargador Juiz Commissario dos Privilegiados do Commercio, e papel de tracto da Sociedade que ajuntou: Hei por bem, que visto constar do dito papel de tracto, que o mesmo falecido Antonio Duarte convencionara entrar com a sua Sumaca, e o Suplicante Francisco de Lima com os fundos para as especulações Commerciaes, repartindo-se os lucros por ambos, e ficando com preferencia obrigados os do Suplicante á referida quantia de hum conto cento e setenta e hum mil novecentos e sessenta réis, que devia ao Suplicante constituido Caixa; possa este continuar as especulações mercantis principiadas na fórmula do seu Contracto, sendo julgados provados os requisitos do Alvará de desasete de Junho de mil sete centos sessenta e seis para tal lugar a este respeito a administração ordenada a favor do Socio sobrevivente, e obrigado por terra, que assignou o mesmo Suplicante a se recolher á Bahia logo que concluir as ditas especulações, recebendo do Juizo dos Defuntos, e Auzentes desta Corte por virtude da Provísão que na data desta Mando expedir a Sumaca com toda a sua carga, e requerendo no seu regresso para a Bahia á Mesa da Inspecção daquelle Província todas as Providencias que o caso pedir pa-

ra a liquidação das contas como Determino á mesma Mesa por Provisão da data desta. O que tudo assim se comprirá. Não pagou Novos Direitos, nem faz transito pela Chancellaria Mór por não dever na conformidade da Immediata e Real Resolução de quinze de Maio de mil oito centos e onze. EL REI Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados do dito Tribunal. *Braz Martins Costa Passos*, a fiz no Rio de Janeiro aos treze de Março de mil oitocentos e desanove. Desta mil e duzentos réis, é de assignaturas dois mil e quatrocentos réis. — Fez escrever e assinou *Manoel Moreira de Figueiredo*. — *José Caetano Gomes*. — Por Despacho do Tribunal de vinte de Fevereiro de mil oito centos e desanove. — Está conforme. — *Manoel Moreira de Figueiredo*.

A V I S O S.

Manel Antonio da Silva Serva faz sciente ao Públco, que até o presente se tem assignado com a firma de *Serva*, e de hoje em diante se assignará com a de *Serva e Carvalho*, seu Socio.

Os Directores da Companhia de Seguros *Conceito Públco*, novamente participão a todas as pessoas que se julguem com direito a haverem della quaesquer extornos, ou avarias, que por todo o corrente mez de Junho compareçam no seu Escriptorio com os documentos competentes para se poderem realizar os mesmos extornos, ou avarias; e declarão desde já, que depois do dito tempo, e na conformidade do que dispõe o artigo 18º do Regulamento da Casa, não responderão pelos que forem anteriores ao anno de 1817, *Crista, Bastos, Filgueiras, e Companhia*.

Desappareceu a Anna Joaquina hum mulato claro, de idade de 22 annos, oficial de capateiro, por nome José Joaquim, he de boa estatura, corpulento, cabello cortado, com suíças, anda calçado, e sabe ler; quem delle souber, e o conduzir a casa de sua Proprietaria moradora defronte da porta do carro do Convento das Merces, receberá 20:000 réis.

Quem quiser comprar o Brigue *Conde dos Arcos*, ou hum quarto do mesmo Brigue com todos os pertences proprios para o Negocio de escravatura, ou ainda mesmo fretallo para qualquer parte, dirija-se a fallar com *Manoel do Rozario Costa*.

No Trapiche da Ponte se vende piche, e alcatrão da Suecia em barris attestados, ferro de Suecia, e aguilhões.

Vendem-se humas casas de sobrado na rua de *João Pereira*, quem as quizer comprar, falle a *José Leonardo Muniz Barreto*, na rua do Castanheda.

Quem quizer carregar para Londres no Brigue Honra, que pertende sahir até 20, ou 22 do corrente; dirija-se ao Escriptorio de *Ralph Brown* ás Grades de ferro.

D. Maria Clara, moradora á rua do Maciel, no sotão N. 7, por baixo da casa do Sedré vende hum barco grande com toda a commodidade e respiro.

No dia 2 de Junho desappareceu hum muleque de Nação Moçambique, de idade de 6 a 7 annos, por nome Felisberto; quem delle souber, e o queira restituir na Loja da Gazeta se lhe dirá quem he seu dono, e se lhe dará suas alvícaras.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPGRAPHIA. DE SERVA, & CARVALHO.

P R E Ç O S C O R R E N T E S

DOS GENEROS DE ESTIVA POR ATACADO.

Aço	24000	a	Ø	Ø	Ø	Quintal.
Agoa-ardente	{	d'Avana	Ø	a	Ø	Ø	Ø	Pipa.
		da Ilha	150000	a	Ø	Ø	Ø	
		do Mediterraneo	200000	a	Ø	Ø	Ø	
Alcatrão	{	d'America	30200	a	Ø	Ø	Ø	Barril.
		da Suecia	70000	a	Ø	Ø	Ø	
		Barra	80800	a	Ø	Ø	Ø	
Chumbo	{	Munição	12000	a	Ø	Ø	Ø	Quintal.
		Pasta	60400	a	Ø	Ø	Ø	
Cera	{	de Angola	Ø480	a	Ø	Ø	Ø	Arratel.
		branca bruta	Ø540	a	Ø	Ø	Ø	
Cerveja	20200	a	Ø	Ø	Ø	Duzia.
Cha Hysom	,	Uxim	Ø960	a	Ø	Ø	Ø	Arratel.
Cravo	{	da India	10600	a	Ø	Ø	Ø	Arratel.
		do Maranhão	Ø300	a	Ø	Ø	Ø	
Ceuros	{	do Rio Grande	Ø080	a	Ø	Ø	Ø	
		do Rio da Prata	Ø090	a	Ø	Ø	Ø	
Dóce	Ø200	a	Ø	Ø	Ø	Arratel.
Folha de Flandes	10000	a	Ø	Ø	Ø	Caxões.
Farinha do Norte	10000	a	Ø	Ø	Ø	Arratel.
Ferro	{	Ancoras	Ø100	a	Ø	Ø	Ø	Barril.
		Arços	40800	a	Ø	Ø	Ø	
		Barras	40800	a	Ø	Ø	Ø	
Genebra	120000	a	Ø	Ø	Ø	Quintal.
Papel Almáço	30600	a	Ø	Ø	Ø	Pipa.
Papel	{	Embrulho	Ø800	a	Ø	Ø	Ø	
		Florete	20000	a	Ø	Ø	Ø	
		Hollanda	60000	a	Ø	Ø	Ø	
		Pezo	20400	a	Ø	Ø	Ø	
Vinho	{	do Porto	174000	a	Ø	Ø	Ø	
		de Mediterraneo	110000	a	Ø	Ø	Ø	
		de Tenerife	100000	a	Ø	Ø	Ø	
<i>Dos generos do Paiz.</i>												
Açucar branco sobre os ferros	10000	a	Ø	Ø	Ø	
Dito mascavado	Ø800	a	Ø	Ø	Ø	
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	50400	a	Ø	Ø	Ø	Arroba.
Arrôz	20500	a	Ø	Ø	Ø	
Caxaca	Ø	a	Ø	Ø	Ø	Alqueire.
Farinha	Ø	a	Ø	Ø	Ø	Canada.
Feijão	Ø560	a	Ø	Ø	Ø	
Milho	20880	a	Ø	Ø	Ø	
Tabaco	{	Approved	Ø800	a	Ø	Ø	Ø	Alqueire.
		Refugado	10200	a	Ø	Ø	Ø	
			10000	a	Ø	Ø	Ø	Arroba.

ПРЕДСТАВЛЕНИЯ О СОВЕТСКОМ ГОСУДАРСТВЕ

BOSS-CRIMES DE LA PELLA POR TUTA VIDA

ANNO DE 1819.

NUM. 46.

IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 8 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

B A H I A:

NA gazeta de Hanover se lê que naquelles Estados se tem feito algumas reformas na Jurisprudencia muito interessantes, e conformes ás boas idéas da Filosofia, e Humanidade. A tortura ficou abolida; e tambem o juramento d'alma, o qual he huma tentação de peccar para os fracos, e hum meio da segurança para os criminosos descarados. Trata-se tambem de reduzir a 170 o Exercito, que he composto de 300 homens.

A mesma gazeta contém o Tratado de commercio entre a Dinamarca, e a Prussia do qual extrahimos os principaes artigos, que são huma prova das idéas liberaes, que regem aquellas duas Nações. —

O Tratado de Commercio ultimamente concluido entre a Prussia e a Dinamarca offerece huma exuberante prova do desejo que anima a maior parte das Potencias continentaes á consolidação da livre navegação dos Neutros, e a abelirem todos os estorvos que separão as Nações no que respeita ao Commercio. Eis-aqui os artigos do dito Tratado que pôdem prestar interesse aos Publicistas e aos Negociantes :

“ Os Navios Prussianos pagaráo os direitos do Sund e dos dois Belts no mesmo pé que os Navios das outras Nações favorecidas na Dinamarca. O mesmo se entenderá das Mercadorias Prussianas que passarem o Sund e os Belts a bordo de Navios estrangeiros e privilegiados.

" Na passagem do *Sund*, das *Bells*, e do Canal d'*Holstein* não serão visitados os Navios e as Mercadorias pertencentes a vassalos *Prussianos*. No que toca ao pagamento da Portagem dos ditos Navios, dever-se-há estar pelos Certificados e Passaportes, que se acharem em boa e devida forma, e que os Capitães dos Navios *Prussianos* podem apresentar ao Magistrado e á Meza da Alfandega do lugar donde vão, sem se exigir ulterior declaração a respeito das fazendas que compõem a carga, e regular-se-há tudo o que toca a pesos e medidas, natureza e enfardamento das fazendas pelo que os ditos documentos e passaportes declararem. Se todavia se descobrir alguma fraude nestes diversos objectos, ponderar-se-hão, á primeira requisição, os meios de a prevenir para o futuro.

" Os Navios *Prussianos* que passarem diante da Fortaleza de *Gluckstadt* ou de outras Cidades Dinamarquezas sobre o *Elba*, não serão visitados, nem inquietados, salvo se em tempo de guerra poderem ser suspeitos de conduzirem contrabando ao inimigo. Os Navios *Prussianos* serão tratados no *Elba* como os do paiz.

" Os Navios Dinamarquezas que por tempestade, ventos contrários, ou outros accidentes se virem obrigados a arribar a qualquer porto da Monarquia *Prussiana*, poderão livremente lançar nelle ferto e demorar-se para se repararem, sem pagarem direito algum pelas suas fazendas, huma vez que não as descarreguem, nem vendão alli. O mesmo se praticará com os Navios *Prussianos* nos portos Dinamarquezas.

" Cada huma das duas Nações terá direito de importar a bordo de seus proprios Navios os seus generos e fazendas, assim como os generos e fazendas estrangeiras, aos Estados das Potencias contratantes, e de fazer também semelhante commercio a bordo de Navios estrangeiros. Entretanto serão os vassalos respectivos obrigados a sujeitarem-se aos regimentos e ordenações, pelos quaes a importação ou a exportação de certas mercadorias he, ou inteiramente prohibida no Estado onde esse commercio se faz, ou aliás concedida por privilegio, ou seja a alguma Sociedade Mercantil, ou a alguma terra.

" Os Vassalos comerciantes das duas Potencias reger-se-hão igualmente pelas antigas leis e usos das Cidades em que commercião, e pelas quaes algum ramo de commercio se acha mais ou menos reservado aos habitantes dessas Cidades, como succede relativamente a *Königsberg*, *Elbing*, e *Danzick* no que toca ao commercio das fazendas *Polacas* e *Russianas*.

" Se huma das duas Potencias contratantes se achar implicada em guerra com huma terceira Potencia, dará ao menos pela sua parte á outra, provas da continuação da sua amizade, sem exigir o menor signal de preferencia que possa ser contrario aos interesses ou á tranquilidade da Potencia que ficar neutral. A Potencia que está no caso de fazer a guerra, gozará também, sem restrição de todos os direitos que a neutralidade assegura; mas terá igualmente cuidado da sua parte de preencher todos os deveres que esta vantagem lhe impõe.

“ Em virtude do precedente artigo , todos os Navios pertencentes ás Partes contratantes poderão livremente navegar de hum porto para outro , ainda mesmo nas costas das Nações que se acharem em guerra .

“ Tendo as Potencias contratantes resolvido assegurar sufficiente protecção á liberdade do Commercio e da Navegação dos seus Vassallos , no caso de alguma delles se achar em guerra , ao passo que a outra se conservar neutra , tem estipulado entre si que as mercadorias carregadas nos Navios neutros devem ser livres , á excepção do que he objecto de contrabando em tempo de guerra .

“ Os Vassallos da Potencia neutra terão por conseguinte a liberdade de transportar por sua conta os productos do terreno e das fabricas da Potencia que estiver em guerra , se no commercio houverem sido adquiridos por vassallos neutros .

“ A mesma liberdade se estenderá tambem ás pessoas que se acharem a bordo de algum Navio neutro , ainda mesmo que pertença a partido inimigo : exceptuão-se porém as tropas a serviço do inimigo .

“ Para prevenir todos os inconvenientes que possão resultar de fraudulentamente se empregar a bandeira de huma Nação á qual o Navio não pertença , concordou-se em estabelecer a este respeito huma regra invariavel , a saber : Que em cada Navio , para ser considerado como propriedade do paiz de que traz bandeira , deverão ser naturaes dele o Capitão e metade da equipagem , e que os papeis do Navio e os Passaportes em boa e devida forma , devem concordar com as ordenações do Governo a que se entende pertencer o Navio , conforme o documento . Todo o Navio que , pelo contrario , se não conformas a esta regra , e que contravier as ordenações que se houverem expedido e publicado formalmente , perderá o direito á protecção das Potencias contratantes .

,, Os Navios da Potencia neutra não poderão com tudo fazer commerçio algum nos portos bloqueados . Concordou-se porém que não se considerará lugar algum como cereado ou bloqueado senão em estando fechado da banda do mar por vinte Embarcações de guerra , e da banda da terra por huma Bateria , de modo que ninguem possa arriscar - se a entrar nelle sem se expor ao fogo da artilharia .

,, No caso de os Navios mercantes dos respectivos vassallos , que navegam sós , encontrarem perto das costas ou no mar alto Navios de guerra ou Corsários destacados pertencentes a huma ou outra das Potencias contratantes , que se achar em guerra com outro Estado , sujeitar - se - lão a serem visitados . Então será prohibido aos Capitães ou aos Mestres desses Navios mercantes lançar os seus papeis ao mar . Os ditos Navios de guerra ou Corsários se conservarão sempre afastados hum tiro de pica do Navio mercante ; e para prevenir intencionante taca e qualquer escravidão ou acto de violencia , recycente de comun accordo que nra. poderão enverga-

bordo do Navio mercante mais de dois ou tres homens na lancha para examinarem os papeis e documentos que comprovão a propriedade e a carga do Navio. Mas toda a vez que estes navegarem combeados por hum ou mais Navios de guerra, bástará a declaração do Official que commandar o comboi; para provar que os Navios mercantes não levão contrabando a bordo, e não se procederá a visita alguma.

,, No caso de a visita de hum Navio fazer descubrir nelle contrabando em objectos militares, aquelle que o embargar deve abster-se de todo acto de violencia. Terá entretanto o direito de o conduzir a algum porto, onde, depois de huma inquirição e sentença definitiva, as outras fazendas serão entregues sem que, debaixo de pretexto algum de despeza ou condenação, se possa reter o Navio, nem a carga. Em quanto durar o Processo, não poderá o Capitão, depois de haver entregado as fazendas reconhecidas por contrabando militar, ser obrigado contra sua vontade a esperar o exito deste negocio, e poderá, se bem lhe parecer dar á véla com o seu Navio e resto da sua carregação.

,, Se o contrabando se descubrir no mar alto, pode o Capitão do Navio, se lhe parecer acertado, entregar os objectos de contrabando ao que embarga o Navio, e este se deverá contentar com esta voluntaria entrega, sem de modo nenhum inquietar o Navio.

,, Debaixo da denominação de contrabando militar se entendem todas as armas de fogo e outras munições de guerra com o que dellas faz parte, taes como canhões, mosquetes, petardos, bombas, granadas, charretas, clavinas, pistolas, ballas e pellouros, pederneiras, murrões, polvora, salitre, enxofre, couraças, lanças, espadas, bandoleiras, patronas ou cartuxeiras, sellas, e freios. Será com tudo exceptuado de todos estes objectos tudo quanto for necessário para uso do Navio e da sua equipagem; porém estas coisas não serão consideradas contrabando se não se conduzirem ou entrosuzirem em paiz inimigo. Todas as outras mercadorias que neste artigo se não especificão não se podem considerar como contrabando.

,, Cada huma das duas Partes contratantes deve procurar defender todos os Navios e os mais objectos pertencentes a hum ou outro de seus Vassallos, e que se acharem na sua jurisdição em terra ou no mar. Consequentemente, as duas Potencias não sofrerão que nas suas Costas, nos Portos, Enseadas, e Rios que estão debaixo do seu domínio, sejam os Navios e as fazendas dos seus respectivos Vassallos arrebatados pelos Navios de guerra ou outras Emborações de terceira Potencia. Se com tudo este caso acontecer antes de a Potencia protectora poder impedilo, empregarão as Partes contratantes todas as suas forças para que o Navio arrebatado seja restituído, e sejam resarcidos os particulares dos danos que houverem padecido.

,, Os Vassallos Dinamarqueses que se tem estabelecido na Prussia, e os Prussianos estabelecidos na Dinamarca, terão a liberdade de deixar o paiz em que residem; mas pagaráo as suas dívidas, e cumprirão as outras obrigações que as leis do paiz lhes impõem.

,, Se apesar das directas intenções das altas Partes contratantes , e de seus esforços reunidos para mutuamente manterem a paz , vier a ser entre elles inevitável hum rompimento ou mesmo huma guerra aberta (de que praza ao Céo livrallas !) ; seus respectivos Vassallos que se acharem então em hum ou outro dos dois Estados , terão toda a segurança nas suas pessoas e propriedades.

,, Terão elles o espaço de hum anno para arranjarem os seus negocios , e transportarem o seu cabedal e os seus effeitos ; em nada serão constraintos a este respeito , e terão o socorro e protecção necessários. Gozarão também , relativamente á guerra , dos direitos a que podem aspirar ; e decorrida que seja o anno se lhes darão os passaportes necessários para regressarem segura e livremente á sua patria , com as familias , cabedais , effeitos , fazendas , e navios que lhes pertencerem. ,,

A Maça da Inspecção desta Cidade mandou imprimir para noticia do Públlico a seguinte Provisão da Real Junta de Commercio do Rio de Janeiro.

C O P I A .

DOM JOÃO por Graça de Deos REI do Reino Unido de Portugal , e do Brazil , e Algarves daquem e dalem Mar , em Africa Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Etiopia , Arabia , Persia , e da India &c. Faço saber aos que esta Provisão virem , Que sendo-Me presente pela Minha Real Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação deste Reino do Brazil , e Dominios Ultramarinos , o requerimento de Francisco de Lima em que expoно , que tendo feito sociedade com Antonio Duarte na Sumaca S. Miguel o drio da Propriedade deste , ficando elle Supplicante Caixa , e Sobre-carga para destinar todas as digressões com livre e absoluta administração do Negocio a seu arbitrio , sendo os lucros , ou perdas das especulações por conta de ambos , e obrigado o Supplicado Socio pela quantia de hum cônto cento setenta e hum mil novecentos e sessenta e hum réis , que devia ao Supplicante para ser paga com preferencia pelos lucros que podessem tocar ao mesmo , acontecera falecer o dito Socio sem testamento ao entrar neste Porto , vindo do da Bahia na mesma Sumaca passando a tomar conta della com toda a sua carga o Juizo dos Defuntos e Auzentes desta Corte contra as condições expressas da dita sua Sociedade , que authorisa o Socio sobrevivente a continuar nas especulações mercantis principiadas , no caso de falecer hum dos dois Socios , em razão do que Me pedia Fosse Servido de lhe Mandar entregar a dita Sumaca com toda a sua carga para na conformidade do seu contracto continuar as especulações mercantis principiadas : E Attendendo a seu requerimento , Justificação a que Mandei proceder pelo Desembargador Juiz Comissario dos Privilegiados do Commercio , e papel de tracto da Sociedade que ajuntou : Hei por bem , que visto constar do dito papel de tracto , que o mesmo falecido Antonio Duarte convencionara entilar com a sua Sumaca , e o Suppli-

ante Francisco de Lima com os fundos para as especulações Commerciaes ; recantindo-se os lucros por ambos, e ficando com preferencia obrigados os do Supplicante á referida quantia de hum conto cento e setenta e hum mil novecentos e sessenta réis , que devia ao Supplicante constituido Caixa ; possa este continuar as especulações mercantis principiadas na forma do seu Contracto , sendo julgados provados os requisitos do Alvará de desasete de Junho de mil sete centos sessenta e seis para ter lugar a este respeito a administração ordenada a favor do Socio sobrevivente , e obrigado por termo , que assignou o mesmo Supplicante a se recolher á Bahia logo que concluir as ditas especulações , recebendo do Juizo dos Desfuntos , e Auzentes desta Corte por virtude da Provisão que na data desta Mando expedir a Sumaca com toda a sua carga , e requerendo no seu regresso para a Bahia á Mesa da Inspecção daquella Província todas as Providencias que o caso pedir para a liquidação das contas como Determino á mesma Mesa por Provisão da data desta . O que tudo assim se comprirá . Não pagou Novos Direitos , nem faz transito pela Chancellaria Mór por não dever na conformidade da Immediata e Real Resolução de quinze de Maio de mil oito centos e onze . EL REI Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados do dito Tribunal . Braz Martins Costa Passos , a fiz no Rio de Janeiro aos treze de Março de mil oitocentos e desanove . Desta mil e duzentos réis , e de assignaturas dois mil e quatrocentos réis . — Fez escrever e assignou Manoel Moreira de Figueiredo . — José Cuelano Gomes . — Por Despacho do Tribunal de vinte de Fevereiro de mil oito centos e desanove . — Está conforme . — Manoel Moreira de Figueiredo .

O Provincial da Ordem de S. Bento com a sua Religiosa Communidade do Mosteiro da Bahia querendo dar hum publico testemunha do seu jubilo , pelo feliz , e ditoso nascimento da Serenissima Senhora D. MARIA DA GLORIA , Princeza da Beira , e render a Deos as mais sinceras acções de graças , pelas prosperidades , que nos afanca a gloriosa Successão dos nossos Augustos Príncipes ; depois de ter illuminado por seis noites o seu Mosteiro , e dado outras demonstrações de regozijo por tão plausivel acontecimento , que segura mais , e mais a firmeza do Regio Throno Portuguez : na tardé do dia 31 de Maio o Reverendissimo Padre Mestre Dom Abbade , revestido das Vestes Pontificias , e acompanhado de muitos Religiosos paramentados entrou na Igreja do seu Mosteiro que se achava ornada com a decencia possível , e apenas se assentou no Solio , o Muito Reverendo Padre Mestre Jubilado e Doutor Fr. José de Santa Escolástica e Oliveira recitou huma eloquente Oração , na qual , tomado por thema as palavras do Cap. 12 do Livro de Tobias : *Benedicite Deum Cœli , et coram omnibus viventibus confitemini ei , qui fecit vobis cum misericordiam suam :* mostrou a gloria que nos resulta da continuaçao de hum governo a que prezide a Piedade , a Justiça , e o amor dos Povos , desenvolvendo ao mesmo tempo os motivos poderosos que devem fazer-nos para sempre gratos a Paternal Misericordia do Senhor . Concluida a Oração , e feita a Exposição do Santissimo Sacramento , o Reverendissimo Dom Abbade entoou o Hymno *Te Deum* , que foi executado

por huma grande orchestra de Musica, e com geral satisfação de todas as classes de Pessoas, que assistirão a esta solemne, e religiosa missão; que testemunha a sua gratidão, e fedelidade a S. M. Fidelissima, e a toda a Família Real.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 30 do Rio Grande, a Sumaca *Bom-fim*, Mestre *José Gonçalves Coelho*, 18 dias de viagem, carga 4000 arrobas de carne, 300 de sebo, e 500 couros. Dono aqui, *Francisco Manoel Barboza*.

Em 30 do Porto, com escala por *Lisboa*, o Bergantim *Triunfo*, Mestre *Antônio José Ferreira*, 34 dias de viagem, carga varios generos do Paiz. Dono, e Caixa *José Loureiro Vianna*.

Em 30 de *Lisboa*, o Bergantim *Triunfo da Inveja*, Mestre *Juanario Francisco Martins*, 34 dias de viagem, carga varios generos do Paiz. Donos em *Lisboa*, *João Gonçalves Marques*, e *João Antônio d'Almeida*. Consignado a *Miguel Ignacio Espinheira* sobre carga do mesmo Bergantim.

Em 31 de *Caravellas*, a Sumaca *S. Antônio, e Almas*, Mestre *Juão das Silva Souza*, 3 dias de viagem, carga 10150 alqueires de farinha. Dono o mesmo Mestre.

Em 4 de Junho, do Rio Grande, a Sumaca *S. Amaro*, Mestre *João Alves Fernandes*, 16 dias de viagem, carga 800 arrobas de carne, 500 de sebo, e 200 couros. Dono aqui, *Manoel José dos Santos*.

Em 4 da Ilha 3.^a a Sumaca *S. Bento*, Mestre *Theodoro José da Fonseca*, 43 dias de viagem, carga agoa-ardente, e vinhos. Dono na dita Ilha, *Antonio Silveira da Graça*. Correspondente aqui, *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Embarcações que estão a sahir.

Para o Rio de Janeiro a 8, o Bergantim *Paquete da Bahia*, Mestre *Marcellino Joaquim da Costa*. Dono *João Francisco d'Almeida*.

Para o Porto a 15, o Bergantim *Triunfante*, Mestre *Antonio J. Sé Ferreira*. Proprietaria D. *Barbara Bernardina de Castro*.

A V I S O S.

Quem estiver nas circunstancias, e quizer ser Feitor de huma roça no sitio do *Barril*, dirija-se ao quartel do Marechal de Campos *Elisberto Caldeira Brant*.

Ao Sargento Mór *Manoel de Jesus e Gouveia*, Senhor do Engenho *Gravatá*, fugirão no mez de Maio deus escravos de nação *Meganbique*, *gradias*, cor-

pulentos, e azivichafos; levarão vestido calcas e cāmizas de algodão e baetas azuis; quem os conjuzir á caza de *Antonio Dias Soaris*, receberá suas alviçaras.

No sitio d'Agoa de Meninos, no Armazem de *José Antonio da Costa e Abreu*, se acha á venda hum lote de 30 negros sortidos, alguns com pres-timo, de nação Moçambique, com a marca VLS no peito esquerdo; quem os quiser comprar dirija-se á caza de *Vicente Lopi*, morador á Fonte do Pereira, por cima da caza em que mera o Alfaiate de modas, *Antonio José de Almeida Leal*.

No Trapiche da Ponte se vende pixe e alcatrão, ferro de Suecia agui-lhões para Engenho, grandes e pequenos, escumadeiras, coadores de arame, bronzes, chumbo em rolo, clarificadores de cobre, caldeiras e taxas de ferro, folha de Flandres.

Sexta ou segunda feira 11, e 14 do corrente, pela manhã se hade rematar em haste pública, pelo Juizo de Fora do Cível, a morada de caza ao Guindaste dos Jezuitas, em que assistio o fallecido *Manoel José Fries*.

A Viuva *Sobral* faz Sciente a-todas as pessoas que tiverem contas com a sua casa, que não poderão fazer pagamentos senão a ella, ou a quem para isso se mostrar autorizado.

No Estanco do Contracto do tabaco, em casa de *Manoel José de Almeida* se vende o rapé dos antigos Contractadores a 640 réis a libra, e o dos actuaes a 1.240 réis.

Quem tiver a vender escravos ladinos com Officies, procure *Manoel José de Araujo*, na Loja do mesmo Estanco do Contracto do rapé.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOGRAPHIA DE SERVA, E CARVALHO.

ANNO DE 1819.

NUM. 48.



IDADE D'OURO

D O B R A Z I L.

TERÇA FEIRA 15 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades.

A quem em tudo as deveis.

Sá e Miranda.

BAHIA.

Dizem as folhas Americanas, que a Cidade da Filadelfia vai, n'um crescimento tão notável, que em poucos annos será a maior Cidade do novo Mundo, por quanto no anno passado se construirão alli tres mil casas, e se estabelecerão perto de tres mil emigrados. Dizem mais, que os Estados Unidos Havião feito hum Tratado com a Hespanha, que tinha por objecto cortar aos piratas todos os meios de continuar as suas piratarias.

O Presidente dos Estados Unidos transmittio ao Congresso pelo seu Secretario huma longa Mensagem, que nos parece interessante assim por sua eloquencia, como porque respira sentimentos de boa politica a respeito de todas as Nações, e particularmente da Hespanha. Esta Mensagem he muito extensa, e por isso a publicaremos em varias folhas.

M E N S A G E M.

Contidãos do Senado e da Camara dos Representantes.

As felizes circunstancias, em que ides começar as obrigações da presente Sessão, alliviarão o pezo inseparável do alto emprego, que se vos confia. Os fructos da terra forão extraordinariamente abundantes; floreceu o commercio; as rendas excederão as mais favoraveis esperanças; e conservamoos paz e amizade com as nações estrangeiras, sobre condições justas e honrosas a obrioso paiz. Por estes inestimaveis bens, devemos dar as graças á PROVIDÊNCIA, que vigia sobre os destinos das nações.

Como o termo limitado para a Convenção de commercio com a Grã Bretanha ha de expirar no principio do mez de Julho seguinte, julgou-se importante que não houvesse intervallo, no qual a perçao do nosso commercio, que era prevenida por aquella Convenção, não fosse regulada, quer por ajuste entre os dois Governos, quer pela authoridade do Congresso e o Ministro dos Estados Unidos em Londres recebeu instruções no principio

do verão passado, para convidar a attenção do Governo *Inglez* a aquele assumpto, tendo em vista o referido objecto. Tambem lhe forão mandadas instruções para propor que a negociação, que elle dezejava abrir, se estendesse ao commercio geral das duas nações, e a qualquer outro interesse, ou diferença não decidida entre elles; particularmente os que dizem respeito ao apreendimento, ás pescarias, e aos limites, esperando que se podesse fazer hum ajuste, sobre principios de reciproca vantagem, que comprehendassem, e providenciassem de huma maneira satisfactoria todos aquellos grandes objectos. Tenho á satisfação de afirmar que o Governo *Inglez* recebeu a proposta, no mesmo espirito, em que lhe foi dictada; e que se abrio em *Londres* huma negociação, que abraça todos aquellos objectos. Considerando a grande extensão e importância da commissão, se julgou acertado confiarla a não menos de dois dos nossos distinctos Cidadãos, e em consequencia o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario dos *Estados Unidos* em *Paris*, foi associado ao nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em *Londres*; aos quaes ambos se derão instruções correspondentes, e ora estão ocupados no desempenho dós seus deveres. Cumpre acrescentar que, para prevenir qualquer inconveniente, que resulte da demora indispensavel a huma negociação sobre materias tão importantes, se accordou, antes de entrar nella, que a Convenção existente fosse continuada por hum periodo não menor de oito annos.

Nossas relações com a *Hespanha* se achão quasi no mesmo estado, em que estavão ao fechar a ultima Sessão. A Convenção de 1802, que providecia o ajuste de huma certa porção das reclamações dos nossos Cidadãos, por danños sofridos por esbulhos, ha tanto tempo suspenso pelo Governo *Hespanhol*, finalmente, foi por elle ratificado; mas não se arranjou o pagamento de outra porção de similhantes reclamações, não menos extensas, e bem fundadas, quer por outras especies de reclamações, quer pela decisão dos limites. Estas materias entrarão outra vez em consideração em ambos os paizes, mas nada se ajustou a este respeito. Entretanto tem ocorrido acontecimentos, que claramente provão o máo effeito da politica, que aquelle Governo ha muito tem seguido, sobre as relações amigaveis dos dois paizes, que se presume ser tão interessante á *Hespanha*, como aos *Estados Unidos* manter. Existio nas *Floridas* hum estado de cousas, cuja tendência era manifesta a todos que devão a mais ligeira attenção ao progresso dos negocios naquelle paiz. O Governo da *Hespanha* mal se sentia por todas aquellas Províncias, a que se estende o titulo *Hespanhol*. Sua autoridade se estreitava, quasi exclusivamente, ás muralhas de *Pensacola* e de *S. Agostinho*, dentro das quaes sómente se conservarão pequenas guarnições. Aventureiros de todos os paizes, fugitivos da justiça, e escravos fregidos, acham alli guarida. Muitas tribus de *Indios*, fortes no numero dos seus guerreiros, notaveis por sua ferocidade, e cujos estabelecimentos se estendem aos nossos limites, habitão aquellas Províncias. Aquelles diversos bandos, de mãos dadas, menoscabando por huma parte a autoridade da *Hespanha*, e protegida por outra por huma linha imaginaria, que separa a *Florida* dos *Estados Unidos*, infringirão as nossas leis, que prohibem a introducção de escravos, praticarão varias fraudes sobre as nossas rendas, e commetterão todo o genero de ultrage contra os nossos pacíficos cidadãos, que a sua proximidade a nós os habilitou a perpetrarem. A invasão da Ilha *Amelia* o anno

passado por huma pequena quadrilha de aventureiros, que não passavão de cento e cincuenta, que a arrancarão da inconsiderável força *Hespanhola* alli estacionada, e nella se conservarão muitos mezes, durante os quaes sim-plesmente se fez hum fraco esforço para recuperalla, o qual se mallogrou, claramente prova quão completamente se extinguira a authoridade *Hespanhola*; assim como o procedimento daquelles aventureiros, enquanto estiverão de posse da dita Ilha, mostra distinctamente os perniciosos fins, para que se formou a sua combinação.

Com effeito, este paiz foi o theatro de todo o genero de aventura illicita. Com pequena povoação propria, a authoridade *Hespanhola* quasi extinta, e os governos coloniaes em estado de revolução, não tendo a elle direito, e assaz empregados nos seus negocios, elle foi em grande parte desamparado, e o objecto da cobiça de cada aventureiro. Rapidamente se organisou sobre elle hum systema de pirataria, que em suas consequencias ameaçou o commercio legitimo de todas as nações, e em particular o dos *Estados Unidos*, enquanto offerecia huma tentação a cada povo, de cuja seducção dependia principalmente os seus progressos. Quanto aos *Estados Unidos*, o pernicioso effeitos desta illegitima combinação não se limitou ao *Oceano*; as tribus *Indias* constituião a força effectiva na *Florida*. Com aquellas tribus havião aquellos aventureiros formado ha muito tempo huma liança, com tenção de servir-se daquelle força para promover os seus projectos de accumulação e de grandeza. A guerra dos *Seminoles* deve em primeiro lugar attribuir-se á mediação de alguns daquelles aventureiros, que lembrarão o direito e titulos dos *Indios* a aquella terra, e que se aproveitarão de suas propensões selvagens. Homens, que desta arte se liatão com corporações selvagens, e as desafiarão á guerra, a qual sempre acompanhão da sua parte actos de barbaridade os mais escandalosos, merecerão ser reputados piores do que os selvagens. Certamente não terião jus á immunidade do castigo, que conforme as regras da guerra practicadas pelos selvagens, devem de direito ser impostas aos mesmos selvagens. Se os embarcações da *Hespanha* a estorvarão de indemnizar nossos cidadãos, por tanto tempo, do seu erario, pelas perdas que sofrerão no seu esbulho, sempre esteve alias em seu poder o remedial-lo, cedendo este território. Isto se fez saber repetidas vezes ao seu Governo; e a sessão devia apressar-se ainda mais, porque a *Hespanha* devia conhecer que, cedendo aquelle paiz, cederia com effeito o que para ella era de pouco valor, e ao mesmo tempo se desembaraçaria da importante obrigação assinuada pelo Tratado de 1795, e de todos os outros compromettimentos relativos a elle. Se os *Estados Unidos*, em attenção a aquelles embarcações, não insistirão em suas reclamações com espirito de hostilidade, ao menos o Governo da *Hespanha* devia avaliar competentemente o motivo. Bem sabe o seu Governo que outras Potencias têm feito aos *Estados Unidos* huma indemnidade por similares perdas, sofridas pelos seus cidadãos na mesma época.

(Continuar-se-ha.)

Entrarão neste Porto as Emburcações seguintes.

Em 8 de Lisboa, o Navio *Vasco da Gama*, Commandante o 1.^º Tenente José Antonio Ramis, 43 dias de viagem, carga effeitos do Paiz.

Em 8 do Porto, o Brigue *Ulysses* com escala por Lisboa, Mestre António Francisco Rocha, 43 dias de viagem, carga effeitos do Paiz. Duno, e Caixa José Alves da Cruz Rict.

Em 9 das Alagoas, a Sumaca Prazeres, Mestre Antonio José Mitta, 4 dias de viagem, cerga 50 barricas de farinha de trigo, 13 caixas de açucar, e 51 saccas d'algodão. Dono José Antonio de Azevedo.

Em 9 do Rio de Janeiro, o Brigue Inglez Admiral, Griffilho, Mestre Roberto Cotaen, 11 dias de viagem, em lastro. Correspondente

Em 12 de Liverpool, o Brigue Inglez Latona, Mestre ..., 50 dias de viagem, carga fazendas seccas, e molhadas.

Embarcações que estão a sahir.

Para Cabinda a 15, o Bergantim Comerciante, Mestre Manoel Joaquim d'Almeida. Dono Nobre, e Scbrinbo.

Para o Porto a 20, a Galera Telemaco, Mestre José Joaquim Pereira. Dono aqui, Damazio Pereira da Silva.

A V I S O S.

Quem tiver para vender alguma escrava, que possa servir de ama de leite, ainda que tenha cria, com as condições de ser moça, ladina, e de boa presença, sem que tenha molestia alguma, dirija-se á Loja da Gazette que se lhe dirá quem a quer comprar.

Ao Padre Joaquim Ferreira da Fonseca Silva, morador na Fazenda do Salgado, Freguezia da Moretiba, e distrito da Villa da Cachoeira, desapareceu hum escravo, mulato, por nome Marcos, de idade de 19 a 20 annos, clero, cahello corrido, olhos grandes, bem feito, ainda sem ponta de barba, pés grandes e muito grosseiros, no peito do pé esquerdo conserva huma grande cicatriz resultante de huma grande cutilada, acima da orelha esquerda tem outra cicatriz; figura ser cabocolo, e tem principio de capateiro: quem delle souber, e o conduzir á dita Villa a entregar a João José Espinola receberá quarenta mil réis.

Na rua direita das Portas do Carmo, hindo do Rozario para o Terreiro da parte direita, casa N. 49, compra-se toda a qualidade de escravos ladrinos de ambos os sexos, para fóra da terra.

A Vicente José de Souza de Argolo, lhe aparecerão no dia 6 do corrente na sua Fazenda da Boa Vista, dous escravos novos; quem for seu dono, dando os signaes certos, os poderá ir receber.

Vende-se o Brigue Inglez Admiral Griffilhs, proximamente chegado do Rio de Janeiro, de lote de 140 arrobas, muito bem construido, e bom de véla; quem o quizer comprar, ou fretar para qualquer Porto aonde seja admitido, dirija-se ao Escriptorio de Wylie Hancock Boothby e Companhia, ás Grades de ferro.

No dia 11 do corrente desapareceu a João Antonio Guimaraes Ferreira, morador defronte do Trapiche do Julian hum negro novo de Nação Moçambique, de nome José, levava vestido calças de riscadinho já velhas, colete de ganga azul, e camisa riscada, tem a cara lisa, e huma argola na orelha esquerda; quem delle souber, e o conduzir a casa de seu proprietário receberá as suas alviçaras.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPGRAPHIA DE SERVA, e CARVALHO.

ANNO DE 1819.

Num. 49.



IDADE D'OURO DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 18 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades

A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

B A H I A:

HA muito que Sir *Sydney Smith* havia formado, e abandonado na Inglaterra o projecto de huma associação antipiratica, para combater os Barbarescos. Este projecto foi agora renovado por Mr. *Dillman* Consul de S. A. R. o Duque de *Meckemburgo*, que acabava de chegar da *Prussia* a *Londres*. Este projecto foi applaudido por todos a quem elle o propox. Ficava a publicar-se o plano, as suas vantagens, e os poucos sacrifícios, que tem de fazer os interessados nesta associação. Se tiver bom exite este projecto servirá de grande gloria ao seu inventor, e de grande interesse para o Commercio geral.

A *Gazeta de Roma* diz que se fabricarão alli ultimamente novas peças d'Artilharia, que se atacão pela colatra, e que evitão os perigos que haem se atacar pela boca como se tem visto muitas vezes nos navios de guerra. As peças já se experimentarão, e o seu Author he *Thomás Diamanti*.

Continuação da Mensagem principiada na folha passada.

Sem embargo, ha hum limite, além do qual em nenhum caso se pôde justificar o espirito de amizade, e de paciencia. Se era acertado esperar de negociação amigavel a indemnisação das perdas, não o seria permitir que a impossibilidade da *Hespanha* em desempenhar suas obrigações, e sustentar sua authoridade nas *Flóridas*, fosse convertida por aventureiros estran-

geiros, e pelos selvagens, a fins tão destrutivos das vidas de nossos cidadãos e dos maiores interesses dos Estados Unidos. O direito de defesa propria nunca cessa. Elle he dos mais sagrados, e dos mais necessarios ás nações e aos particulares. E quer o ataque seja feito pela mesma Hespanha, quer por aquelles que abusão do seu poder, a sua obrigação não he menos forte. Os invasores da Ilha Amelha assumirão hum titulo popular e respeitado, sob o qual podião achegar-se a nós, e ferir-nos. Como se vio distintamente o seu objecto, e se sentirão profundamente as obrigações impostas ao Executivo, por huma lei existente, não se consentio que aquella mascara os protegesse. Convinha aos Estados Unidos suprimir o estabelecimento, e assim se fez. A combinação na Florida para os fins illegítimos mencionados, os actos perpetrados por aquella combinação, e mais que tudo, o incitamento dos Indios para assassinarem os nossos concidadãos de todas as idades, e de ambos os sexos, merecia similitante tratamento, e recebeu-o. Perseguição aquelles selvagens ate huma linha imaginaria, nos matus, teria sido rematada loucura soffrer que os protegesse aquella linha. Se assim fora, a guerra nunca terminaria. Ainda quando o territorio fosse exclusivamente da Hespanha, que sobre elle tivesse pleno poder, tinhamos jus, pelo direiro das gentes, de perseguir nelle o inimigo, e subjugallo. Mas o territorio pertencia, ao menos em certo sentido, ao selvagem inimigo, que o habitava; o poder da Hespanha tinha alli cessado de existir, e debaixo deste titulo procuravão protecção aquelles, que committião hostilidades contra os nossos cidadãos, que ella pelo Tratado era obrigada a prevenir, mas não tinha para isso força. Parar naquella Ilha, daria novo animo a aquelles selvagens, e novo vigor a toda a combinação alli existente, para prosseguirem seus perniciosos intentos.

Em suprimir o estabelecimento da Ilha Amelha, não se havia mostrado intimidado a Hespanha, porque o posto foi tomado a huma força, que elle a esbulhara. Verdade he que aquella medida não foi combinada com o governo Hespanhol, nem com aquelles que por elle estavão autorizados, porque em transacções dependentes da guerra entre a Hespanha e as suas Colônias, julgou-se acertado, fazendo justiça aos Estados Unidos, manter huma rigorosa imparcialidade para com as duas partes belligerantes, sem consultar, nem obrar de acordo com qualquer delles. Tenho prazer em anunciar-vos que os governos de Buenos Ayres e Venezuela, cujos nomes se arrogarão, explicitamente negarão toda a participação naquellas medidas, e até o conhecimento delas, enquanto lhes não forão comunicadas por este governo, e até expressarão a sua satisfação, de que se houvessem suprimido procedimentos, que, se justamente lhes fossem imputados, deshonrarião a sua causa.

(Continuar-se ha.)

Preços correntes dos generos de Estiva por atacados

Ago	240.000	2	Quintal.
d'Avana	0	0	
da Ilha	150.000	2	
do Mediterraneo	200.000	2	Pipa.

Alcatrão	{ d'America da Suecia	30000	a	Ø	Barril.
Alvaiade	.	70000	a	Ø	
Archotes d'esparto	.	40000	a	Ø	
Azeitonas	.	50000	a	Ø	
Bacalhão	.	10200	a	10120	
Biscoito	.	60000	a	80000	
Bolaxa	.	20400	a	Ø	
Bolaxinha	.	20400	a	Ø	
Breu	.	40000	a	Ø	
Cabos	.	120000	a	Ø	
Cacáo	.	20400	a	Ø	Barril.
Canela	.	640	a	Ø	Quintal.
Cera	{ de Angola branca bruta	0480	a	Ø	Arrabá.
Cerveja	.	0540	a	Ø	Arratel.
Chá Hysom, Uxim	.	20200	a	20400	Arratel.
Chumbo	{ Barra Munição	0960	a	Ø	Quintal.
Cobre de ferro	.	80800	a	Ø	Arrabá.
Cominhos	.	120000	a	Ø	Arratel.
Cravo	{ da Índia do Maranhão	60400	a	Ø	Arrabá.
Couros	{ do Rio Grande do Rio da Prata	0350	a	Ø	Arrabá.
Dóce	.	20500	a	Ø	Arratel.
Folha de Flanelas	.	100000	a	Ø	Caxões.
Farinha do Norte	.	100000	a	Ø	Arrabá.
Ferro	{ Ancoras Arcos	0100	a	Ø	Barril.
	Barras	40800	a	Ø	Quintal.
		40800	a	Ø	Pipa.
Genebra	.	120000	a	Ø	Arrabá.
Manteiga	.	0360	a	Ø	Resmá.
Papel Almaco	.	30000	a	Ø	Resmá.
	Em brulho	0800	a	Ø	Resmá.
Papel	{ Florete Hollanda	20000	a	Ø	Resmá.
	Pezo	60000	a	Ø	Resmá.
		20400	a	Ø	Resmá.
Vinho	{ do Porto de Mediterraneo	174000	a	Ø	Pipa.
	de Tenerife	110000	a	Ø	Pipa.
		1000000	a	Ø	Pipa.

Dos generos de Paiz.

Açucar branco sobre os ferros	10000	a	10	Arroba.
Dito mascavado	800	a	8	
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	50000	a	60000	

Arroz	2	400	a	2	480	Alqueire.
Caxaca	1	500	a	1	600	Canada.
Farinha	1	760	a	1	800	
Feijão	2	400	a	2	560	Alqueire.
Milho	1	640	a	1	680	
Tabaco	{ Approvado	1	200	a	1	2 }
		1	000	a	1	0 Arroba.

A V I S O S:

Francisco Ignacio Garrido, morador ao Caes Dourado, tem ordem para vender hum sobrado novo pegado á Conceição do Buqueirão.

Quem quiser carregar para Nantes no Brigue Frâncez Alcime, que ha de sahir infallivelmente ate ao fim do corrente mês, dirija-se ao Escriptorio de Meuron e Companhia, ou a bordo a fallar com o Capitão.

Segunda feira 21 do prezente, ha leilão de huma porção de panno de linho; no Escriptorio de Mello Bentsford e Companhia, ao Corpo Santo.

Vende-se hum laboratorio de fazer velas de cebo com todos os pertences necessarios, sem que para a ditta manifáctura falte couza alguma, estabelecido na Saúde; quem o quizer comprar dirija-se ao Caes Dourado, no Armazém de arrecadação de Mamede Amaro Lopes.

No dia 16 de Junho desappareceo á José Teixeira Pinto Ribeiro hum moço novo, por nome José, nação Angola, estatura baixa, com ponta de barba, levava vestido caniza de riscado, calças de algodão; quem delle der notícia dirija-se á Loja da Gazeta que será récompensado.

Quem quiser comprar huma venda, que ha muito se acha fechada, de frente das Portas da Ribeira, falle com Francisco Borges Mendes morador nas casas do Capitão Mór Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão no 1.^o andar.

Vende-se hum retabolo grande novo em madeira de sedro, talha moderna, para se dizer Missa: quem o quizer comprar dirija-se á Loja da Gazeta.

Participão os Administradores dos Trapiches desta Cidade que não safão mais caixas menos de trezentos e vinte réis cada huma.

Com Permissão do Governo.

— BAHIA; NA TYPOGRAPHIA DE SERVA, E CARVALHO.

ANNO DE 1819.

NUM. 50.



IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 22 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades

A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda)

BAHIA:

A Gazeta de Paris faz os maiores elogios ao Duque de Richelieu pela boa conta, que deu de si despedindo-se do Ministerio, e mostrando ao Públlico o quadro fiel do estado, em que achou a França, e do estado em que a deixou no momento em que largou seu Ministerio. O Governo recompensou a inteireza deste Ministro com huma avultada penção, a qual elle cedeo a bem dos miseraveis. Que homem! O certo he que a pesar da corrupção do seculo ainda ha virtudes brilhantes. Da mesma Gazeta tiramos o seguinte Extracto para que os leitores conheçam bem este facto digno de ser memorado em todas as idades. —

O Seguinte extracto do Jornal de Bordéus confirma a noticia, que tem corrido, ácerca da doação feita pelo Duque de Richelieu, aos hospitais daquella Cidade, da recompensa, que se lhe assegurou: —

Até agora havemos considerado do nosso dever guardar silencio a respeito de hum acto de benevolencia, que a modestia do Duque de Richelieu o fazia desejar que se escondesse á attenção da França; mas como he possível que a esta noticia se ajuntem circunstancias inexactas, appressamo-nos a informar os nossos leitores do que a este respeito nos foi authenticado.

O Duque de Richelieu primeiramente annuncio que recusaria qualquer recompensa, que augmentasse os encargos do Estado; todavia huma lei

creou a seu favor hum morgado de 50.00 francos annualmente. De certo não estava bem ao Duque refusar huma recompensa, que o Rei e as duas Camaras lhe assignavão; porém fiel aos principios de desinteresse, que sempre professou, entreteve a generosa idéa de ceder a sua doação a algum estabelicimento destinado a allivio da humanidade; e na Cidade de *Bordeaux* he que se fará tão nobre uso daquelles fundos. Ao menos tal he a tenção, que manifestou o Duque de *Richelieu* em huma carta dirigida ao primeiro Magistrado deste Departamento. Os sentimentos, que ella contém, são muito honrosos á Cidade de *Bordeaux*, para não nos empenharmos em referilos, quanto huma rapida leitura nos permittio conservar: —

Dezejo (diz o Duque de *Richelieu*) ver este rendimento empregado em proveito de huma Cidade, que tantos direitos adquirio á estima de todos os bons *Francezes*. Além dos motivos, que me tocão em commun com todos os amigos verdadeiros da Monarquia, tenho outros, que me ligão a *Bordeaux*, que tenho a fortuna de recordar nesta occasião. A lembrança do meu nome e da minha familia ainda vive na vossa Cidade, depois de tantos acontecimentos capazes de apagalla. Não posso deixar de atribuir muita parte da cordialidade, que recibi dos habitantes de *Bordeaux*, ao respeito que conservão á memoria de meu avô, e a sua recepção ficará sempre gravada profundamente em meu coração.

Continuação da Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America.

Autorisando o Major General *Jackson* a entrar na *Florida*, em alcance dos *Seminoles*, tomou-se cuidado em não usurpar os direitos da *Hespanha*. Sinto ter de accrescentar, que, ao executar esta ordem, se descortinarião factos, respectivamente ao comportamento dos Officiaes da *Hespanha*, ali empregados, animando a guerra, fornecendo munições, e outros soccorros, e em outros actos não menos assinalados, que mostrarão a sua participação nos intentos hostis daquelle combinação, e justificarão a confiança, que inspirarão aos selvagens, de que aquelles Officiaes os protegerão. Um comportamento tão incompativel com as relações amigaveis existentes entre os dois paizes, particularmente com a positiva obrigação do artigo 5.^o do Tratado de 1795, pelo qual a *Hespanha* se obrigava a refrear, ainda por força, aquelles selvagens, de actos de hostilidade contra os *Estados Unidos*, não podia deixar de causar surpreza.— O Commandante General se convenço que faltaria ao seu objecto, que efectivamente nada teria comprido, se não privasse aquelles selvagens do recurso, com que elles contavão, e da proteccão, em que se fiavão, fazendo a guerra. Como todos os documentos relativos a este acontecimento serão apresentados ao Congresso, não hei mister entrar em mais detalhes a este respeito.

Aindaque as razões, que induzirão o Major General a tomar aquelles postos, forão recebidas com o devido apreço, sem embargo não se hesitou em decidir sobre o caminho, que o Governo devia seguir. Como ha-

via razão para crer que os commandantes daquelles postos havião infringido suas instruções, não houve disposição de imputar ao seu governo hua procedimento tão gratuito e tão hostil. Em consequencia expedio-se ordem ao General alli commandante, que entregasse os postos; *Pensacola*, sem condição a qualquer pessoa legitimamente authorizada para recebella; e *S. Marcos*, que está no coração do paiz dos *Indios*, quando chegasse huma força competente para defendello contra aquelles selvagens e seus associados.

Entrando na *Florida*, para suprimir esta combinação, não havia illéa de hostilidade á *Hespanha*, e aindaque o Commandante General podia justificar-se, em consequencia da má conducta dos Officiaes *Hespanhoes*, de entrar em *S. Marcos* e *Pensacola*, para terminálla, provando aos selvagens, e aos seus associados, que alli mesmo não serião protegidos; todavia as relações amigaveis existentes entre os *Estados Unidos* e a *Hespanha* não podião alterar-se só por aquelle acto. Conservarão-se aquellas relações, ordenando a restituição dos postos. O poder do Executivo se julgou incompetente para huma troca delles. Só o Congresso a pôde fazer.

Pór esta providencia tomada tão prontamente se mostrou o respeito devido ao governo *Hespanhol*. Não se lhe imputou o, má comportamento de seus Officiaes. Ele podia examinar com candura as suas relações com os *Estados Unidos*, e a sua situação, particularmente ácerca do territorio, de que se tratá, com os perigos inseparáveis della; e considerando as perdas, que havemos sofrido, das quaes há tanto tempo aguardamos indemnisação, e os danos, que havemos padecido por aquelle territorio, e os seus meios de os corrigir, podia igualmente tomar com honra o caminho mais proprio para fazer justica aos *Estados Unidos*, e promover a sua propria prosperidade.

Serão apresentadas ao Congresso copias das instruções ao Commandante General, da sua correspondencia com o Secretario da Guerra, declarando os seus motivos, e justificando sua conducta, com huma copia do processo do Conselho de Guerra de *Arbuthnot* e *Ambrestie*, e da correspondencia entre o Secretario de Estado e o Ministro Plenipotenciario de *Hespanha* junto deste Governo; e do Ministro Plenipotenciario dos *Estados Unidos* em *Madrid* com o Governo de *Hespanha*.

(Continuar-se-ha.)

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes:

Em 18 de *Gibraltar*, o Brigue-Inglez; *George*, Mestre *Luiz Kosaut*, 40 dias de viagem, carga sal, azeite, e carvão de pedra. Correspondente *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Em 18 da *Costa da Mina*, com escala pela Ilha de *S. Thomé*, e *Príncipe*, a *Sumaca Fenix*, Mestre *José Dias*, 36 dias de viagem, ao todo, carga 100 pannos, e 6 pipas de azeite. Dono *Manoel Cardoso da Aguiar*.

-Em 26 do Rio Grande do Sul, o Brigue *Lebre*, Mestre *Antônio Luiz da Costa*, 28 dias de viagem, caga 6008 arrobas de carne, 344 couros secos, e 250 arrobas de cebo. Dono aquie *José Nunes Ribeiro*.
-Aqui se vêem os navios que saem para o Rio Grande do Sul, e os que vêm
para o Brasil, e os que saem para o Rio Grande do Sul.

-Para o Porto a 24, o Brigue *Ulisses*, Mestre *Antônio Francisco Rocha*,
Dono *José Alves da Cruz Ros.*

-Para o Rio Grande a 24, a Escuna *General Lecord*, Mestre *José dos Santos Magano*. Dono o mesmílo Mestre.

-Para o Porto a 26, a Gílera *Patrocínio*, Mestre *João Gomes de Faria*,
Dono *Pedro Barbosa de Madureira*. Aí se vêem os navios que vêm para o
Brasil, e os que saem para o Rio Grande do Sul, e os que saem para o Rio
Grande, e os que vêm para o Brasil.

-Na noite do dia 17 do corrente Junho fugio a *Antônio José Corrêa*
Carcereiro desta Cidade, huma mulatinha de treze annos de idade, ca-
bello cortado e corrido, eys amacilenta, e com huns signaes no rosto fei-
tos com alfinete e tinta, quem della tiver noticia, e a restituir a seu dono,
receberá de alviçaras 25000 réis.

-Na loja de *José Paulo Franco e Lima* no Taboão, se vende o Novo
Diccionario Clásico-Histórico-Geográfico-Mythológico: Obra Original, pu-
blicada ultimamente em Inglaterra, donde goza huma estimação universal,
pela sua reconhecida utilidade. É n folio bruxura, 6400.

-Francisco José Damazio, vende a Sumaca S. João Flor do Mar, livre e
desembargada, e fará vér a qualquer que a pertenda, os titulos pelos
quaes a mesma lhe pertence.

-Vende-se huma propriedade de casas de pedra e cal, sitas na rua direi-
ta da Cordaria; quem as quizer comprar, falle com o Capitão *Antônio*
Mendes assistente nas mesmas.

-Vende-se huma propriedade de casas de pedra e cal, sitas na rua direi-
ta da Cordaria; quem as quizer comprar, falle com o Capitão *Antônio*
Mendes assistente nas mesmas.

-Vende-se huma propriedade de casas de pedra e cal, sitas na rua direi-
ta da Cordaria; quem as quizer comprar, falle com o Capitão *Antônio*
Mendes assistente nas mesmas.

-Vende-se huma propriedade de casas de pedra e cal, sitas na rua direi-
ta da Cordaria; quem as quizer comprar, falle com o Capitão *Antônio*
Mendes assistente nas mesmas.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOGRAPHIA DE SERVA, E CARYALHO.

Isup. Isto é o que se diz. Isso é o que se diz. Isso é o que se diz. Isso é o que se diz.
ANNO DE 1819.

Nº 52

EDADE D'OURO

DO BRAZIL

TERÇA FEIRA 29 DE JUNHO.

Fallai em tudo verdades

A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda!

BAHIA.

Sempre lançamos mão da pena com grande prazer, quando temos a narrar actos de beneficencia, e claridade, porque o homem só se grande quando faz bem; e porque o Salvador disse que elle nos levava em conta, como se o fizessemos a elle todo o bem, que prestassemos aos desgraçados.

A Gazeta de Wind descreve com muita pompa humia nova sociedade de beneficencia que se estabeleceu naquella Cidade, e que havia feito a sua abertura na presença do Governador da Lituania acompanhado de todas as Authoridades publicas. Erigio-se huma casa, que sustenta 400 pobres impossibilitados, e que dá pão diario a 64 mendigos. Dos fundos desta casa sustenta-se huma excellente Escola de principais letras para meninos orfãos, aos quaes se manda ensinar hum officio; e os Boticários de Wind lhes dão remedios gratuitos. Os fondos da casa rendem por ora quarenta mil cruzados, e como são muito bem administrados chegão para muitos.

Fim da Mensagem do Presidente dos Estados Unidos da America.

As medidas de defesa, authorisadas pelas leis existentes, tún-se posto em exercicio com o zelo e actividade, que requer tão importante objecto, e com toda a ligeireza praticavel em tão extensa e grande empreza. — Continuou-se a revista das nossas fronteiras maritimas e do interior; e nos portos, em que se decidió erigir fortificações, começou a obra, e em algumas se tem feito progressos consideráveis. Em observação das resoluções da ultima Sessão, a Junta de Comissários se empregou em examinar de huma maneira particular as partes da costa atli designadas, e dar o seu parecer dos sítios mais convenientes para dois depositos navaes. — Esta obra, está em andamento de execução. A opinião da Junta a este respeito, com fulo

plano de todas as obras necessarias a huma systema geral de defesa ; tal qual se formou , será appresentado ao Congresso , em hum relatorio da Repartição competente , logo que se possa preparar.

Segun lo as decisões da ultima Sessão , se fizerão tratados com a tribo de *Indios Quapaw* , que habita por o do *Arkansaw* , e com os *Osages* , *Granle* e *Pequeno* , ao Norte do *White River* (rio branco) ; com as tribus no Estado de *Indiana* ; com as varias tribus do Estado de *Ohio* , e do territorio *Micobigan* , e com os *Chiebasaws* ; as quaes cederão mui dilatadas porções do territorio aos *Estados Unidos*. Agora estão pendentes negociações com as tribus do territorio *Illianez* , e com os *Choctaws* , que se espera produzão extensas cessões. Tomo grande interesse em afirmar que as cessões já feitas , que se considerão tão iportantes aos *Estados Unidos* , forão obtidas com condições muito á satisfação dos *Indios*.

Para segurar nossas fronteiras do interior , se julgou conveniente estabelecer fortes postos na foz do Rio *Yellow Stone* (Pedra amarella) , e na Villa *Mandan* sobre o *Missouri* ; e na foz do *St. Peter* sobre *Mississipi* , em não grande distancia dos nossos limites septentrionaes. Não pôde presumir-se , que , enquanto taes postos se conservarem na retaguarda das tribus *Indianas* , elles se arrisquem a attacar nossos pacificos habitantes. Conserva-se huma forte esperança , que esta providencia produzirá igualmente muito bem ás mesmas tribus ; especialmente em promover o grande objecto da sua civilisação. A experiença tem mostrado claramente , que comunidades selvagens independentes não podem existir muito tempo dentro dos limites de huma populaçao civilisada. Os progressos da ultima tem quasi invariavelmente terminado na extinção da primeira , especialmente das tribus pertencentes á nossa porção deste hemisferio , entre as quaes tem sobresahido a brandura de sentimentos , e a bravura em accão. Para civilisallos , e até para prevenir a sua extinção , parece indispensavel que cesse a sua independencia , como comunidades , e que a superintendencia dos *Estados Unidos* sobre elles seja completa e indisputavel. Então elles abandonarão mais facilmente o estalo de caçadores , e se voltarão á acquisiçā e cultura da terra , e a outros esforços tendentes a desatar os laços , que os prendem como comunidades selvagens , e a dar novo carácter a cada individuo. Eu appresento este assumpto á consideração do Congresso , presumindo que se pôde achar conveniente e praticavel adoptar algumas providencias provisorias , que tenham por fito aquelle objecto , relativamente ás tribus dentro dos nossos estabelecimentos.

Foi necessário , no presente anno , manter huma grande força naval no *Mediterraneo* , e no golfo do *Mexico* , e manter alguns navios do publico ao longo da costa do Sul , e do Oceano Pacifico. Por estes meios se conservão relações amigaveis com as Potencias *Barbarescas* , protegeu-se o nosso commercio , e respeitarão-se os nossos direitos. O augmento da nossa marinha vai avançando , com firme progresso , para os limites prescritos pela lei. Communico com grande satisfação a accessão de outro estado , *Illinez* , à *União* , porque percebo , pelas provas , que ministrão as accessões já feitas , o regular progresso e seguro complemento de huma politica , da qual a historia não fornece exempla , e da qual não se pôde avaliar assaz o bom effito. Estendendo o nosso governo , sobre os principios da nossa constituição , sobre o vasto territorio dentro dos nossos limites , sobre os lagos , e sobre o *Mississipi* , e suas imensas vertentes , se tem infundido nova vida

é novo vigor sobre todas as partes do nosso systema. Augmentado o numero dos estados, cresce a confiança dos governos do estado em sua própria segurança, e diminue á proporção o seu ciume do governo nacional. A impraticabilidade de hum governo consolidado para esta crescente nação, será mais evidente, e será universalmente admittida. Incapaz de exercer autoridade local, excepto para objectos geraes, não se temerá mais o governo geral. Naquelles casos de localidade, e para todos os grandes fins, para os quaes foi instituida, será estimada a sua autoridade. Cada governo adquirirá nova força, e maior liberdade de accão, dentro da sua propria esfera. Seguir-se-hão outras vantagens inestimaveis; as nossas producções se augmentarão a huma somma incalculavel, em artigos do maior valor para o comércio doméstico, e para o estrangeiro. A nossa navegação crescerá no mesmo grao, e, como as embarcações dos estados *Atlânticos*, serão empregadas no transporte dos vastos productos do país occidental, aquellas mesmas partes dos *Estados Unidos*, que mais remotas estão humas das outras, serão daqui em diante ligadas pelos mais fortes laços, que o interesse reciproco pôde crear.

A situação deste Districto julga-se merecer a attenção do Congresso. Pela Constituição, o poder de legislar está exclusivamente confiado ao Congresso dos *Estados Unidos*. No exercício deste poder, em que o povo não tem parte, o Congresso legisla em todos os casos, directamente, sobre os negócios locaes do Districto. Como isto he para hum objecto particular huma aberraçao dos principios geraes do nosso systema, pôde merecer consideração se não se descubrir huma disposição mais accommodada aos principios do nosso governo, e aos interesses particulares do povo, o qual nem infrinja a constituição, nem ataque o objecto, que pertencia segurar a prudencia, de que se trata. A população crescente já considerável, e os augmentados negócios do districto, que já se crê meter-se com as deliberações do Congresso sobre grandes negócios nacionaes, fornece novos motivos para recommendar esta materia á vossa consideração.

Quando contemplo as grandes bençãos, com que o nosso paiz foi favorecido, aquelles bens de que gozamos, e os meios, que possuimos, de os comunicarmos intactos à nossa ultima posteridade, a nossa attenção se volta irresistivelmente á origem, de que elles dímanão. Unamo-nos portanto para oferecer os nossos mais reconhecidos agradecimentos por aquelles dons ao Divino Autor de todo o bem.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes:

Em 19 de *Sergipe d'El Rei*, a Sumaca *Desengano*, Mestre Joaquim José de Melo, 19 dias de viagem, carga 20 alqueires de sal, 10 saccas de algodão, e 4 caixas de açear. Dono o mesmo Mestre.

Em 24 de *Monte Video*, a Sumaca *Aliança*, Mestre Manoel José da Silva, 26 dias de viagem, carga 700 couras. Dono José Antonio Ribeiro de Oliveira.

Em 24 de *Pernambuco*, o Brigue *Americano*, *Morning Star*, Mestre James Allem, 9 dias de viagem, carga farinha, genebrá, e sabão. Correspondente o mesmo Mestre.

Em 25 de *Philadelphia*, o Brigue *Americano*, *Junius*, Mestre Imyarnall, carga varios generos, 48 dias de viagem. Consignado ao sobre cargo a bordo.

Em 26 da Ilha de *José Fernandes*, a Galera Ingleza, *Mercure*, Mestre

Thomaz Allem, 60 dias de viagem, carga 25 barris de óleo de peixe. Correspondente o mesmo Mestre.

Em 26 do Rio Grande, a Sumaca Bella Flor, Mestre *José Antônio Rodrigues*, 34 dias de viagem, carga 9400 arrobas de carne, 800 de cebó, e 800 couros. Dono aqui *José Moreira de Azevedo*.

Emborações que estão a sair.

Para Angola a 30, o Brigue Vénus, Mestre *Rafael Rodrigues*. Dono *Francisco Pereira Dultra*.

Para Macau a 30, o Brigue Triunfo da Inveja, Mestre *Juanario Francisco Martino*. Donos em *Lisboa* *José Gonsalves Marques*, e *João Antônio d'Almeida*.

Para o Rio Grande a 10 de Julho, a Sumaca Restauração, Mestre *Francisco das Chagas*. Dono aqui *Antônio José Barbosa*.

A V I S O S.

Na Loja da Gazeta vende-se o *Mappa Geográfico Illuminado*, que mostra todas as 4 partes do Mundo, por preço commodo.

Quem quiser comprar hum armazem ao *Forte de S. Francisco*; huma venda em *Itopagipe*; huma rocinha na *Lapinha*; e huma casa grande de pedra e cal, na mesma *Lapinha*; dirija-se a *Antonio Joaquim Dias Monteiro*, ou aos seus Administradores.

Quem quiser comprar huma propriedade de casas ferreas e assobradadas, com seu oitado, e quintal murado, sita no angulo superior da rua do *Bangalla*, indo da *Palmá*; falle a *Felix da Silva Guerreiro*, Procurador de causas, que tem ordem da Proprietaria para tratar desta venda.

Manuel Tabares França, vende por preço commodo hum tanque para mel, que levará 100 pipas, feito de taboado de potumujó com seis parafuzos, que se podem assentar em outra qualquer parte; quem o quizer comprar dirija-se ao dito na Loja de seu Tio *Antonio Pinheiro de Abreu*.

Manuel Gonsalves Netto tem para vender por preço commodo pacotes de brabante, fio de véla, cabos de linho sortidos, espingardas lazarinhas, e huma sacca com raiz de ipacauanha.

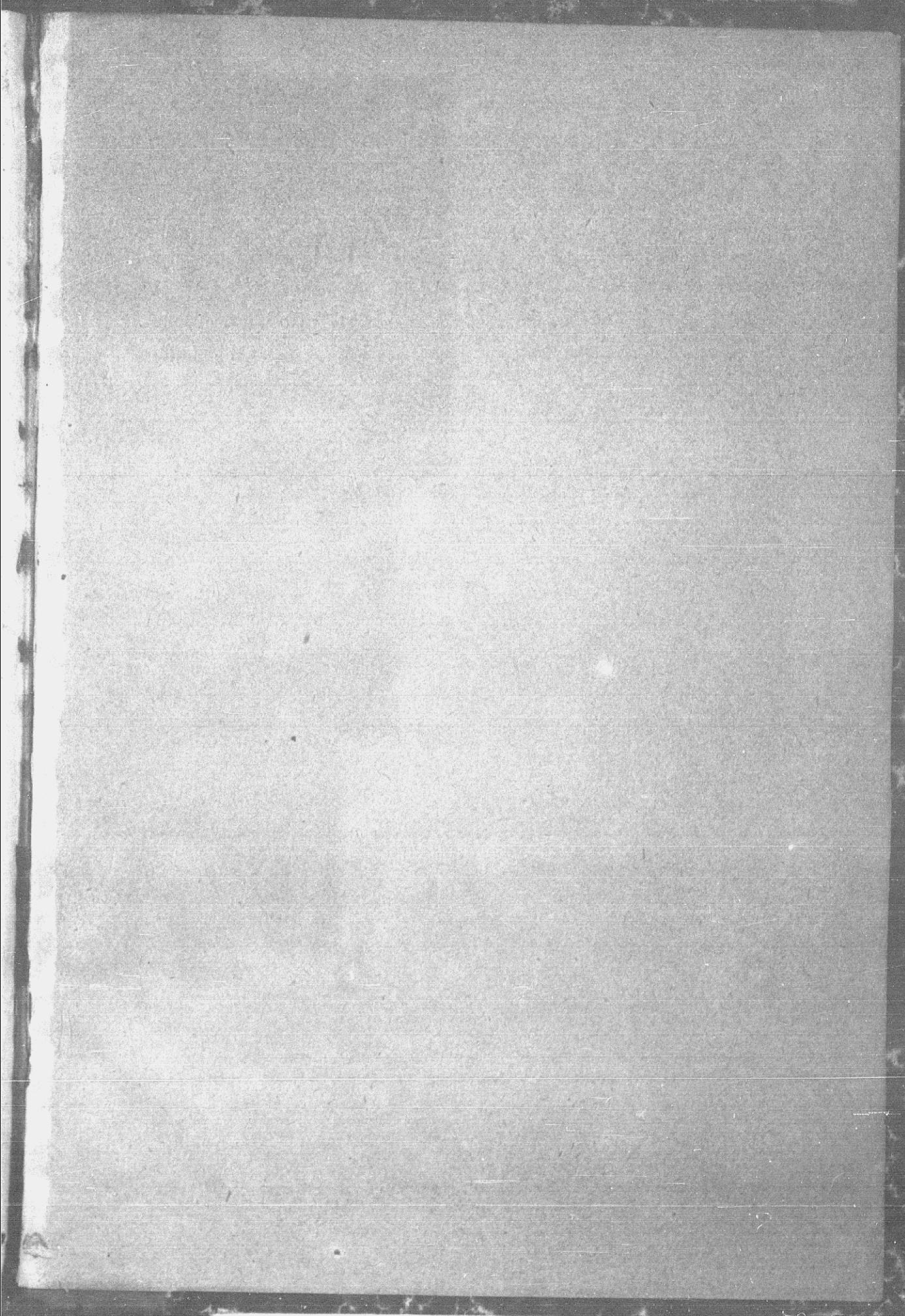
Por baixo das casas de *Antonio Rabunhado* ao *Caes novo* vende-se tinta preta de escrever de superior qualidade, feita de vinho, cal e garrasa a 960 reis.

Vende-se para fora da terra hum mulato claro, de idade de 22 annos, bom oficial de capateiro; quem o quizer comprar dirija-se á rua das *Mericés*, defronte da Porta do Carro, casa n.º 66 e procure sua Proprietaria *D. Anna Joaquina*.

Quem achasse huma argola de ferro com 21 chaves, e 3 de prata que se perderão dia de *S. João* no caminho da *Victoria*, as poderá entregar na Loja de *João Baptista de Araújo Braga*.

No Trapiche da Ponte se vende alcatrão, pixé, e ferro de *Suecia*, bronzes, e aguilhões para Engenho, e coadores de cálculo de cana.

Vende-se huma roça ao saboeiro, com arvoredo de espinho, e engenhoca de moer cacha e farinhas, bem plantada; quem a quizer comprar falle com *Antonio Pedro da Piedade morador na quitanda do capim ao pé dos Perdões*.





RECREIO MUSICAL

ALBUM DE MUSICAS PARA PIANO

SAE NOS DIAS 15 e 30 DE CADA MEZ

Esta folha, a mais apreciada de quantas, no seu gênero, se tem publicado em Portugal, den já à estampa perfeita de 30 composições dos mais notáveis maestros nacionais e estrangeiros.

O *Recreio Musical* custa por assinatura 60 réis, e avulso 100 réis. Escriptorio da Empreza, rua do Poço dos Negros, 48

LIVRARIA

ALEXIS BOURET

ENCADERNADOR EM TODO O GÊNERO

Doura no gosto antigo e moderno e finge marmore

Folhas douradas com estofos e de cores

Especialidade em todos os trabalhos de luxo

23, RUA NOVA DOS MARTYRES. 23

LISBOA

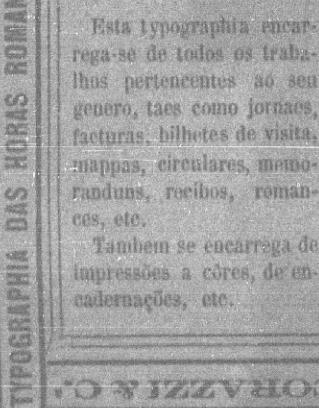
LIVRARIA BARATA

192, Rua de S. Paulo, 194

Nesta livraria encontra o público um bom sortimento de livros dos melhores autores, tanto nacionais como estrangeiros, objectos de escriptorio, etc., etc., tudo por preços muito comedidos.

LISBOA

CORAZZI & C°



LIVRARIA ZEFERINO

87 — RUA DOS FANQUEIROS — 87

Nesta livraria encontra-se grande quantidade de romances, livros religiosos, objectos de escriptorio, etc.

Editor do DICCIONARIO UNIVERSAL PORTUGUÊS, onde se recebem assinaturas.

LISBOA